

415/Novo

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos quatorze dias do mês de junho de 1995, presidida pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador Liberato Póvoa**.

Às 8hs40min (oito horas e quarenta minutos) do dia quatorze de junho de 1995, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. **Des. Liberato Póvoa**, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes **Carlos Luiz de Souza, Marcelo Dolzany da Costa, Marco Villas Boas e Adelina Maria Gurak**. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o **Dr. Carlos Alberto Vilhena**. Declarada aberta a Sessão, o Exmo. Sr. Presidente, determinou a leitura da Ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida, iniciou-se o julgamento do processo constante da Pauta nº 025/95: **Autos 2.829/95 - Procedência: Colinas do Tocantins (4ª Zona) - Assunto: Pedido de Reconsideração contra o indeferimento da indicação do Sr. Ricardo Willian Ferrari, para exercer a função de Chefe de Cartório Eleitoral da 4ª Zona - Requerente: Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral - Dr. Luiz Aparecido Gadotti - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - Procurador Regional Eleitoral: Dr. Carlos Alberto Vilhena**. Após o Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa votar pelo conhecimento, mas improvimento do pedido de reconsideração, o Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas pediu vista dos autos. Retornando à apreciação da **Comunicação Interna nº 70/95 - SRH** - que trata do regime de revezamento no período de recesso da Corte - O Tribunal, por unanimidade, acatando o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, decidiu pelo deferimento do recesso de uma semana, por turnos, mantendo-se na mesma linha administrativa do TSE. Colocado novamente em apreciação o **Ofício 006/95 - ASTRE** - solicitando a decretação de ponto facultativo no dia 16, sexta-feira próxima, votaram pelo indeferimento incondicionado, o Juiz Marcelo Dolzany da Costa e a Juíza Adelina Maria Gurak; pela concessão independente do TSE o Juiz Marco Villas Boas; o Desembargador Carlos Luiz de Souza pelo indeferimento, condicionado, caso o Governo Estadual decrete ponto facultativo, o Tribunal deve aderir; o representante ministerial opinou que esta Corte deverá adotar a mesma linha administrativa do TSE - decidindo o Tribunal, por maioria de votos, indeferir o pedido. Retornou a julgamento o pedido de requisição do servidor da Secretaria de Estado da Fazenda, Sr. Edson Antônio Dias, após estudo do custo/benefício procedido pela SADOR - **DECISÃO POR MAIORIA** - O Tribunal decidiu pelo acatamento do pedido, homologando a requisição do servidor Edson Antônio Dias para a finalidade específica de instalação de equipamentos de informática nas 28 Zonas Eleitorais; o Ministério Público Eleitoral opinou pelo retorno dos autos à D.G para serem analisadas novas opções, não tendo se manifestado quanto ao mérito. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a Sessão às 9hs35min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será

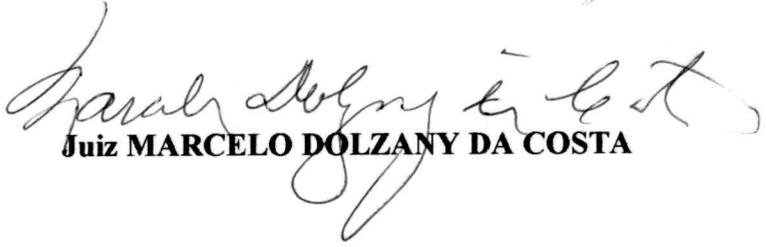


Cont. da Ata de 14/06/95.

assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo  (Heitor Kruel Fogliatto) Secretário, que a redigi.


Desembargador LIBERATO PÓVOA
Presidente


Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA


Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Juiz MARCO VILLAS BOAS


Juíza ADELINA MARIA GURAK

Fui presente:


Dr. CARLOS ALBERTO VILHENA
Proc. Reg. Eleitoral